

MARIA MARFISA MARQUES AGUIAR
Prefeita Municipal de Pires Ferreira



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA
GABINETE DA PREFEITA



LEI N° 377/2017 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONTRIBUIR MENSALMENTE COM
ENTIDADE DE PARTICIPAÇÃO ASSOCIATIVA
OFICIAL - O COLEGIADO DOS
GESTORES MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL (COEGEMAS), E ADOTA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS .

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente com o COLEGIADO DOS GESTORES MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (COEGEMAS), através de celebração de Termo de Contribuição Associativa, acordos, ajustes e outros.

Art. 2º. - A contribuição visa assegurar a participação associativa institucional do Município de Pires Ferreira, através da entidade relacionada no art. 1º. desta Lei, junto aos diversos órgãos governamentais e não governamentais normativos de execução e de controle e previsão estatutária da instituição para:

I - finalidade de: Lutar pela autonomia dos municípios; congregar os gestores municipais de Assistência Social,

funcionando como órgão permanente de intercâmbio de experiências e informações para os seus membros; participar das políticas de Assistência Social em níveis Estadual e Federal, atuar de todas as formas para a melhoria da Assistência Social dos municípios do Estado do Ceará.

II - Promover encontros, seminários e outros eventos que possibilitem discussões e troca de experiências;

III - Lutar e defender com firmeza o fortalecimento dos municípios na área de Assistência Social, promovendo ações judiciais coletivas ou outras que se fizerem necessárias para defesa dos municípios na área de Assistência Social;

IV. Lutar pela descentralização da Assistência Social através de um processo que garanta recursos financeiros aos municípios, para que estes possam, de forma efetiva, executar ações de Assistência Social que beneficie a toda população;

V. Participar da formulação das políticas de assistência social, em níveis Estadual e Nacional, com representações em instâncias decisórias, e acompanhar sua concretização nos planos, programas e projetos respectivos;

VI. Levantar e transmitir aos municípios o máximo de informações que possibilitem a obtenção de recursos para o desenvolvimento da política de Assistência Social dos Municípios;

VII. Representar os municípios e defender seus interesses na Comissão Intergestora Bipartite, Conselho Estadual de Assistência Social e outras instâncias colegiadas que discutam e decidam sobre a política de Assistência Social do Estado;

VIII. Lutar em defesa dos princípios e diretrizes da Lei Orgânica de Assistências Social (LOAS) ;

IX - Outros que se fizerem necessário para cumprimento das ações estatutárias.

Art. 3º. - Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o município contribuirá financeiramente com a

entidade em valor mensal a ser estabelecida em Assembleia Geral da mesma, estatuto e Regimento da entidade, na condição de contribuição associativa, por meio de anuidade.

Art. 4º. - Ficam convalidadas as contribuições realizadas para esta finalidade até a data de publicação da presente Lei.

Art. 5º. - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Pires Ferreira, aos 21 de novembro de 2017.


MARIA MARFISA MARQUES AGUIAR
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA
PALÁCIO PEDRO MARQUES DE MELO
Rua. Maria Antuza Soares Passos S/N – Centro –
FONE: (088)3651-1100 FAX: 3651-1096 CNPJ.10.462.208/0001-86



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que a **Lei N° 377, de 21 de novembro de 2017**, foi afixada e publicada no átrio da Prefeitura do Município de Pires Ferreira no **dia 21 de novembro de 2017**. O referido é verdade. Dou fé.

Pires Ferreira, 05 de Dezembro de 2017.

Ana Paula Evangelista
SEC. DE ADM. FINANÇAS